



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 67 (15), sábado, 22 de janeiro de 2022

as exigências de habilitação de qualificação técnica, sendo certo que, os serviços, eventualmente subcontratados, não poderão ser aqueles para os quais estão sendo exigidas a comprovação da qualificação técnica pela futura Contratada.

CONCORRÊNCIA Nº 018/2021 PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0001116-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS VIADUTOS BENEFICIÊNCIA PORTUGUESA e GAL. OLÍMPIO DA SILVEIRA - LOTE 9

ERRATA DO EDITAL ONDE SE LÊ:

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços e obras objeto desta licitação. LEIA-SE:

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, condicionada à análise e prévia autorização escrita da SIURB, que a seu critério poderá aprovar ou não a subcontratação proposta.

16.2. A subcontratação não exige a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante SIURB, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.

ERRATA DO ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a contratação parcial ou total do dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto contratado. LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimento necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, condicionada à análise e prévia autorização escrita da SIURB, que a seu critério poderá aprovar ou não a subcontratação proposta.

15.2. A subcontratação não exige a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante SIURB, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.

Cumpre ressaltar que o conteúdo desta ERRATA visa apenas regulamentar a possibilidade de ocorrência de subcontratação parcial dos serviços e/ou obras, de forma alternativa à constituição de consórcio, previsto no item 7.1. do Edital, e, portanto, não afeta a elaboração das propostas comerciais e/ou as exigências de habilitação de qualificação técnica, sendo certo que, os serviços, eventualmente subcontratados, não poderão ser aqueles para os quais estão sendo exigidas a comprovação da qualificação técnica pela futura Contratada.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 001/2022 - PALC Nº 2022/0027

BOLETIM DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PERSONALIZAÇÃO, ENVELOPAMENTO, ACONDICIONAMENTO, ENDEREÇAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 1.486.000 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL) CARTÕES DE BILHETE ÚNICO PARA AS EMPRESAS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, com intuito de dirimir dúvidas das licitantes interessadas, expede o presente documento, que está sendo publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC e nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sptrans.com.br/licitacoes. Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado nos termos do item 3.1. e subitens do Edital, considerando manifestação da área especializada, temos a informar:

Pergunta 01: Solicitamos imagem em 3D ou uma amostra física das embalagens citadas no item 2.5.3.1 do Termo de Referência.

Resposta 01: As especificações das embalagens descritas no Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas. Em que pese à obrigatoriedade de atendimento das referidas especificações, exemplar de cada modelo de embalagem utilizada atualmente, pode ser verificada in loco, no setor de emissão de cartões, na Rua Boa Vista, 236 – 5º andar - frente – Centro – São Paulo/SP, das 09h às 16h.

Pergunta 02: No item 2.5.4.2. do Termo de Referência, temos a informação de que cada envelope deverá conter os dados de destinatário (nome do titular do cartão e endereço) e código de barras ou, QR Code para rastreio em tamanho legível e compatível para leitura eletrônica do código impresso. Contudo, se o envelope é "janelado", essas informações de destinatário deveriam ser impressas na Carta Berço, de forma a ficarem visíveis através da janela do envelope. Solicitamos esclarecimento.

Resposta 02: Em envelope janelado, as informações referentes aos destinatários deverão ser impressas na carta berço. No entanto, será admitido envelope sem janela, e neste caso, as impressões deverão ser feitas no próprio envelope.

Pergunta 03: Favor informar as medidas da janela do envelope citado no item 2.5.4.3. do Termo de Referência.

Resposta 03: As especificações dos itens 2.5.4.2 e 2.5.4.3 são suficientes para a elaboração das propostas. Em que pese à obrigatoriedade de atendimento das referidas especificações, as medidas da janela do envelope devem possibilitar a visualização do endereçamento do destinatário, podendo ser 2,5cm x 12cm.

Pergunta 04: Solicitamos que seja disponibilizada imagem de frente e verso da Carta Berço impressa.

Resposta 04: Vide resposta do item 01.

Pergunta 05: O texto em cores a ser impresso no verso das cartas berço, conforme descrito no item 2.5.4.4. do Termo de Referência, será um texto fixo para todas as cartas berço?

Resposta 05: Sim será fixo, ressaltando-se que cada modalidade de cartão personalizado terá seu texto específico.

Considerando que os presentes esclarecimentos não afetam a preparação de propostas, o limite para recebimento das propostas e a sessão pública de abertura permanecem inalterados.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

Maria Carolina T.N.M.Silva

Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES 2

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Processo: TC/014285/2021- Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais adequados para a execução deste objeto.

Respostas aos Pedidos de Esclarecimento referentes ao Pregão Eletrônico nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo:

P1. A licitante que cadastrar sua proposta (antes da fase de lances) acima do valor de referência, não será desclassificada correto?

R1. O subitem 6.2 do Edital informa que, antes da fase de lances, somente as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos naquele instrumento, contendo vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento podem ser desclassificadas. Em razão do valor (superior ao preço fixado como referência ou manifestamente inexequível) as desclassificações somente poderão ocorrer depois de transcorrida a fase de lances e negociação, observado o direito ao contraditório.

P2. A planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser anexada no cadastro da proposta sob pena de desclassificação, correto? (Decreto 10.024), ficando apenas para depois a adequação dos preços, exato?

R2. Não será exigida a planilha de formação de preços, em regra, durante a Sessão Pública do Pregão nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Documentos diversos dos elencados nos itens 7.1.1 e 8 do Edital somente poderão ser requisitados em sede de diligência e/ou para afastar alguma hipótese de inexecução da proposta apresentada.

P3. Residentes - Haverá necessidade de trabalho aos sábados de apenas um Oficial de Manutenção? Poderá haver revezamento entre os profissionais neste dia, respeitando a jornada de 44 horas semanais?

R3. De acordo com o disposto na "Tabela 1 – Escala de Postos de Trabalho" do Termo de Referência, com exceção do posto de auxiliar administrativo", todos os demais deverão prestar serviços aos sábados, no período compreendido entre as 08h00 e 12h00.

P4. Tanto para os serviços residentes quanto para os sob demanda, para não caracterizar obras/construções/reformas, o que não seria o objeto do edital, perguntamos como mensurar o que será Manutenção de Obra? Esta administração teria uma metragem limite?

R. Detalhado na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, o objeto da licitação consiste em "manutenção predial, preventiva e corretiva, e pequenas reformas que, conforme subitem VIII.9 do Anexo I do Edital, são "compostas por alterações de "layout", modernização de ambientes e melhorias físicas quem envolvam as especialidades contempladas no contrato".

P5. As peças necessárias de troca e demais materiais que não sejam de consumo, serão fornecidos pela Contratante, correto?

R5. Todos os demais materiais não detalhados no Termo de Referência serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

P6. A respeito das "Rotinas Semestrais" - O laudo técnico solicitado se trata da análise de potabilidade. Nosso entendimento está correto? Quantas análises deverão ser realizadas? E a respeito das "Rotinas Anuais" – Após a realização da limpeza e higienização dos reservatórios a Contratada deverá emitir laudo de potabilidade? Quantas análises deverão ser realizadas?

R6. Os laudos mencionados no Termo de Referência devem relatar os procedimentos de limpeza realizados, detalhar as condições e a potabilidade de cada reservatório.

Importante ressaltar que o serviço de limpeza e higienização dos reservatórios de água, com a consequente emissão dos laudos de suas condições, atualmente é prestado por uma empresa contratada pelo TCMSP.

Esses serviços somente deverão ser prestados em caso de encerramento da vigência contratual (sem nova contratação) ou outro fator que impossibilite a empresa atualmente contratada de realizar o serviço. A incidência de qualquer uma dessas hipóteses será imediatamente noticiada à CONTRATADA.

P7. Qual é a quantidade e a capacidade dos reservatórios?

R7. Atualmente existem 23 reservatórios, com um volume total construído de 662,86m² e volume de água total armazenado em todos os reservatórios de 466,46m³.

P8. A respeito do sistema de gerenciamento - A Contratante disponibilizará os dados de cadastro e histórico de manutenções do Sistema de Gerenciamento atualmente em uso para a vencedora do certame?

R8. Os dados de cadastro e histórico de manutenções serão disponibilizados, no entanto uma nova plataforma ou "software" específico e apropriado para gerenciamento e controle das atividades, nos moldes descritos no Termo de Referência, deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA.

P9. A função encanador que irá realizar os serviços do item 2.1 Instalações hidrossanitárias precisam receber insalubridade devido a incidência de processos trabalhistas. Devemos considerar na composição de custo, correto?

R9. O item XII.4 do Termo de Referência alerta que caberá à CONTRATADA "atentar-se ao Anexo XIV da NR-15 - Atividades e operações insalubres, devido aos serviços relacionados à rede de esgoto".

P10. Convenio médico. Deverá ser pago aos funcionários? Caso sim, será pago somente para a equipe residente, correto?

R10. Os pagamentos devidos aos funcionários deverão respeitar a legislação trabalhista vigente, assim como a(s) Convenção(ões) Coletiva(s).

P11. Prazo para substituição de funcionário, podemos considerar 1 dia útil?

R11. Os postos de trabalho não poderão ficar descobertos. Seu descumprimento será considerado na medição realizada para fins de pagamentos, de acordo com o definido no item XIV.3 e tabela 9 do Termo de Referência.

P12. Quanto a equipe não residente. Será aceito registro em carteira de oficial de manutenção para as funções pintor, pedreiro e serralheiro?

R12. Para as funções técnicas, de acordo com o disposto no item VII.1 do Termo de Referência, a exigência e avaliação das qualificações, formação e experiência dos profissionais que a comporão são atribuições exclusivas da CONTRATADA, respeitando os requisitos da legislação pertinente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo TC/001194/2021

Interessado: TCMSP / SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Objeto: Autorização

DESPACHO: À vista das informações constantes dos autos e nos termos das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, com fundamento nas disposições do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na subcláusula 5.1 do Termo de Contrato Convênio nº 04/SFMS/2021 celebrado com o SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 47.261.292/0001-80, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período compreendido entre 25/01/2022 a 24/07/2022. II) Emissão de notas de empenho, pagamentos e cancelamentos do saldo, se houver, em favor da referida Autarquia, no valor total estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo onerar a dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3391.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. CONVALIDAR o Termo de Aditamento nº 01/2021, encartado como peça 123.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1531/22

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 122.000,00, com remanejamento de recursos, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 17.728/2021.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 11 da Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), com remanejamento de recursos na própria atividade, à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3024.2.100	Administração da Unidade	
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 122.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.3011.2.818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$ 122.000,00

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

PORTARIA 13398/22

TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 13376/22, que exonerou JAIME PACHECO RODRIGUES, registro 29827, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, referência QPLCG-5, do 44º Gabinete de Vereador.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÕES DA MESA DIRETORA

DECISÃO DE MESA Nº 4905/2022

PROCESSO CMSP-PAD-2021/00477

"Tendo em vista as informações dos presentes autos, a MESA AUTORIZA a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, visando à locação de 02 (dois) equipamentos para impressão digital colorida e de 01 (um) equipamento para impressão colorida em grandes formatos (plotter), incluindo serviços de manutenção, treinamento básico para operação, suporte técnico, fornecimento de peças, componentes e suprimentos, materiais de consumo (toners, grampos e papel em rolo para plotagem), conforme Termo de Referência CMSP-TRM-2021/00355 e CMSP-DES-2021/17768, prevista no artigo 20, da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 46.662/05."

DECISÃO DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO DE PREGOIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO

PROCESSO CMSP-PAD-2021/00477

- "Com base no artigo 25 da Lei nº 14.381/07, que incluiu o artigo 20-E na Lei nº 13.638/03, combinado com o artigo 3º do Ato nº 978/07, designo o Sr. Mateus Soldan Barbieri para Pregoeiro do Pregão que tem por objeto a locação de 02 (dois)

equipamentos para impressão digital colorida e de 01 (um) equipamento para impressão colorida em grandes formatos (plotter), incluindo serviços de manutenção, treinamento básico para operação, suporte técnico, fornecimento de peças, componentes e suprimentos, materiais de consumo (toners, grampos e papel em rolo para plotagem), conforme Termo de Referência CMSP-TRM-2021/00355 e CMSP-DES-2021/17768, autorizado pela MESA DIRETORA do Processo em epígrafe, às fls. 296, e DESIGNO, outrossim, os seguintes servidores para comporem a equipe de apoio:

- Andrea de Paula Pilon Kamimura;
- Yoshie Kamei Tawada;
- Luciano Freitas; e o
- Procurador Carlos Eduardo de Araujo."

MESA DA CÂMARA

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – CMSP e a ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA como CREDENCIADA.

CNPJ CREDENCIADA: 11.165.556/0001-54.

TERMO: 3º Aditamento ao Termo de Credenciamento nº 10/2019.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica devidamente autorizada pela ANS para atuar como Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos servidores da CMSP.

PROCESSO: CMSP-MEM-2021/00513.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de março de 2022.

ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA EXPEDIDA PELO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 42 DE 20 DE JANEIRO DE 2022

JOÃO ANTONIO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 61.006/2022,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 13394/22, da Câmara Municipal de São Paulo,

RESOLVE

Art. 1º INCLUIR as datas de 24 e 25 de janeiro de 2022 nos dias de suspensão de expediente e pontos facultativos a que se refere a Portaria nº 642/2021, publicada no DOC de 15 de dezembro de 2021;

Art. 2º As horas não cumpridas em razão da suspensão do expediente de trabalho, dar-se-á na forma estabelecida na Ordem Interna SG/GAB nº 09/2019;

Art. 2º Exceatam-se os serviços cujo funcionamento não possa sofrer solução de continuidade.

a)JOÃO ANTONIO - Presidente

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Port. 43/2022 - Designando Maristela Brandão Vilela, reg. TC 20.319, para substituir Maria Fernanda Pessatti de Toledo no cargo de Assessor de Secretária II, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 16.419/2016, sendo-lhe atribuída a FG-3, constante do Anexo IV, Tabela "B", da referida Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 27.1.2022.

Port. 44/2022 – Designando Erica Nagumo, reg. func. 632.984, para substituir Nelson Gomes do Nascimento no cargo de Assessor de Gabinete II da Escola de Contas, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, alterado pela Lei 15.508/2011, por motivo de férias, a partir de 14.2.2022.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE NOJO – DEFERIDO e-TCM 16974/2021 – José Paulo Baraúna.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA(S) MÉDICA(S) CONCEDIDA(S) AO(S) SERVIDOR(ES), DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL 58.225/2018:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
20.178	BARBARA POPP	01	06.01.2022

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO 0096/2022

Intimado(a): Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto - CNPJ: 62.264.494/0001-79

Processo: TC nº 001160/2007

Assunto: Análise – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADOS DE ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Prezados Senhores,

Comunico que foi prolatada Decisão de Juízo Singular em 14/06/2021, publicada em 16/07/2021, pag(s). 135 e 136, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Análise acima indicado. Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do Portal do TCMSP \> Processos \> Informações Complementares (ofícios e intimações). (a) Ramon Dumont Ramos - Subsecretário-Geral Substituto.